



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 09/2022 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF

Unidade: Administração Regional de Candangolândia
Processo nº: 00480-00005414/2022-75
Assunto: Auditoria de Conformidade - Administração Regional da Candangolândia 2020
Ordem de Serviço: 60/2021-SUBCI/CGDF de 07/06/2021
154/2021-SUBCI/CGDF de 16/11/2021
Nº SAEWEB: 0000021956

1. INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Administração Regional de Candangolândia, durante o período de 09/06/2021 a 18/06/2021, objetivando avaliar os atos e fatos de gestão da Administração Regional de Candangolândia referente ao exercício de 2020.

A seguir são apresentados os processos analisados:

Processo	Credor	Objeto	Termos
00147-00000396/2020-64	CML Braga Construção de Edifícios Ltda (18.695.016/0001-21)	O Contrato tem por objeto a execução da (s) obra (s) de reforma de quadras poliesportivas, com o fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, consoante especifica o Edital de Licitação nº 001/2020-RAXIX (45672588) e a Proposta de fls. DOC SEI nº 47120073.	Contrato nº 1/2020 e aditivo de Suplementação de R\$ 52.225,85. Valor Total: R\$ 244.423,37
00147-00000315/2020-26	TOP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI (04.744.995/0001-56)	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção corretiva e/ou preventiva no complexo da Praça do Bosque	Contrato de Prestação de Serviço nº 08/2020 /RA-CAND Valor Total: R\$ 486.795,27
00147-00000431/2020-45	TOP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI (04.744.995/0001-56)	contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção corretiva e/ou preventiva das áreas que compõem a Praça dos Estados	Contrato de Prestação de Serviços nº 012 /2021 Valor Total: R\$ 57.685,86



Processo	Credor	Objeto	Termos
00147-00000136/2020-99	TOP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI (04.744.995/0001-56)	contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e conservação das estruturas físicas do Salão Comunitário da Candangolândia	Contrato de Prestação de Serviços nº 004 /2021 Valor Total: R\$ 335.709,95
00147-00000138/2020-88	TOP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI (04.744.995/0001-56)	contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção corretiva e/ou preventiva no complexo da Praça do Bosque	Contrato de Prestação de Serviço nº 08/2020 /RA-CAND Valor Total: R\$ 486.795,27
00147-00000433/2020-34	PMH Engenharia Ltda (35.092.847/0001-28)	contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção corretiva e/ou preventiva no Ginásio de Múltiplas Atividades da Candangolândia.	Contrato de Prestação de Serviço nº 010 /2021-RA/CAND Valor Total: R\$ 557.665,83
		contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e conservação das estruturas físicas das edificações da Administração Regional da Candangolândia, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 110/2020	Contrato de Prestação de Serviços nº 06 /2020 Valor Total: R\$ 1.294.554,29

Por meio do Processo SEI 00480-00000136/2022-60, foi encaminhado aos gestores da Administração Regional de Candangolândia o Informativo de Ação de Controle N° 01/2022 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF (79658941). As informações encaminhadas pela Unidade constam do presente Relatório de Auditoria.

2. RESULTADOS

2.1 Planejamento da Contratação ou Parceria

2.1.1. AUSÊNCIA DOS PROJETOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO E CÔMBATE A INCÊNDIO EM REFORMA DOS PRÓPRIOS

Classificação da falha: Média

A Administração Regional realizou no exercício de 2020 obras de reformas de imóveis próprios por meio do Pregão Eletrônico nº 110/2020 - COLIC/SCG/SEPLAN/SEEC-DF. Entretanto, as reformas, objeto da licitação, nos locais relacionados na tabela abaixo, não foram contempladas com projetos técnicos de instalação de equipamentos de segurança e prevenção e combate a incêndio.



ITEM	OBJETO	VALOR APROXIMADO DE MANUTENÇÃO
1	Praça dos Estados	R\$ 82.071,66
2	Biblioteca Pública da Candangolândia/DF	R\$ 92.256,97
3	Parquinhos Infantis da Candangolândia/DF	R\$ 95.558,05
4	Arquibancadas, Banheiros, Vestiários e Depósito do Campo de Grama Sintética da Candangolândia/DF	R\$ 147.504,30
5	Salão Comunitário da Candangolândia/DF	R\$ 499.898,57
6	Praça do Bosque	R\$ 703.521,20
7	Ginásio de Múltiplas Atividades da Candangolândia/DF	R\$ 839.761,70
8	Sede da Administração Regional da Candangolândia e anexos	R\$ 1.060.865,52
9	Feira Permanente da Candangolândia	R\$ 2.904.227,02
TOTAL		R\$ 6.425.665,00

Fonte: Administração Regional da Candangolândia

O item 16, do Estudo Preliminar (Doc. SEI 41926042) referente à contratação dos serviços de reforma previa a instalação de equipamentos de segurança conforme segue:

"Instalações de prevenção e combate a incêndio: compreende conjunto de hidrantes de parede, hidrantes urbanos, extintores, sinalização de emergência, iluminação de emergência, alarmes, central de alarme, detectores diversos, alarme manual, gases especiais, sistema de chuveiros automáticos e demais itens correlatos."

O item 8.2.4 do Termo de Referência 8 (Doc SEI 45671622) e o Edital de Pregão Eletrônico nº 110/2020 - COLIC/SCG/SEPLAN/SEEC-DF (Doc SEI 47885319) na especificação do serviço contemplaram também a previsão dos equipamentos de segurança nas obras das reformas dos próprios, conforme a seguir:

"Instalações hidráulicas: todos e quaisquer serviços de bombeiro hidráulico nas redes de água, esgoto, **incêndio** e pluviais através da recuperação, adequação, modificação, por bombas e equipamentos de recalque, de elevação e pneumáticas, **hidrantes completos, mangueiras, quadros de detecção, central de alarme, alarme sonoro, extintores de incêndio, válvulas, equipamentos de medição, detectores, tubos, sprinklers, conexões e sinalização, entre outros.**" (grifo nosso)

Em verificação às obras de reformas, realizada pela auditoria em 25 de novembro de 2021, constatamos a ausência desses equipamentos de segurança e combate a incêndio, tais como: extintores de incêndio suficientes, sinalização de emergência, mangueiras e hidrantes para combate a incêndio de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme fotos dos locais:



Imagem 1 - Reforma do Salão Comunitário - Ausência de projeto e instalação de equipamentos de segurança de prevenção a combate a incêndio



Imagem 2 - Reforma do Ginásio de Múltiplas Atividades - Ausência de projeto e instalação de equipamentos de segurança de prevenção a combate a incêndio

Os gestores da RA de Candangolândia informaram, por meio do Despacho - RA-CAND/COEX (75020306), que na reforma da Feira Permanente não foram previstos projetos de



prevenção, combate a incêndio e sinalização de segurança embora os estudos preliminares, o Termo de Referência, e o Edital do Pregão tenham indicado esta necessidade.

No entanto, ficou também constatada a ausência de projeto e execução da instalação dos equipamentos de segurança nas seguintes reformas em andamento: Salão Comunitário, equipamentos esportivos da Praça do Bosque e do Ginásio de Múltiplas Atividades da Candangolândia.

Os gestores não se manifestaram sobre o ponto de auditoria conforme solicitado no Ofício Nº 240/2022 - CGDF/SUBCI, de 7 de março de 2022, referente ao Informativo de Ação de Controle nº 01/22 - CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG, de 4 de fevereiro de 2022.

Causa

Em 2020:

Falha de planejamento das reformas.

Consequência

Risco pessoal e patrimonial pela falta de equipamentos e sinalização de segurança.

Recomendações

Administração Regional de Candangolândia:

- R.1) Fazer gestão para incluir projeto de instalação de equipamentos de segurança e prevenção e combate a incêndio em prédios próprios da Região Administrativa, inclusive em reformas que estão em andamento.
- R.2) Solicitar vistoria ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal nos prédios próprios da Administração Regional visando verificar as condições dos equipamentos de segurança e demais providências para prevenção e combate a incêndio.

2.2 Seleção do Fornecedor ou Parceiro

2.2.1. DESCUMPRIMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PREVISTOS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5 /2017 - MPDG

Classificação da falha: Média



Em análise aos processos de contratação da Administração Regional da Candangolândia, realizadas nos exercícios de 2019 e 2020, constatamos o não cumprimento do Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018, que recepciona a Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG nos seguintes processos de fornecimento de contratação de serviços que não contemplam os documentos exigidos pela norma, conforme seguir:

PROCESSO	CONTRATAÇÃO/SERVIÇOS
00147-00000396/2020-64	Serviços de reforma dos seguintes espaços públicos: Quadra Poliesportiva 01 Endereço: QR 01 CJ RS; Quadra Poliesportiva 02 Endereço: QR 05 CJ B; Quadra Poliesportiva 03 Endereço: QR 04 CJ E; Quadra Poliesportiva 04 Endereço: QR 07 CJ B
00147-00000433/2020-34	Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e conservação das estruturas físicas das edificações da Administração Regional da Candangolândia, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 110/2020

Ausência dos seguintes documentos obrigatórios nos processos analisados:

a) Documento de oficialização da demanda:

I - justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela terceirização dos serviços e considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;

II - a quantidade de serviço a ser contratada;

III - a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços.

b) Estudos Preliminares:

I - necessidade da contratação;

II - referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

V - levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;



VI - estimativas de preços ou preços referenciais;

VII - descrição da solução como um todo;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

X - providências para adequação do ambiente do órgão;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

e XII - declaração da viabilidade ou não da contratação.

c) Gerenciamento de Riscos:

I - identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;

II - avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;

III - tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;

IV - para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem;

V - definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência. Para a elaboração do planejamento das contratações a instrução normativa estabelece procedimentos obrigatórios, em que, após iniciada a fase interna mediante a formalização da demanda com preenchimento de requisitos pela área demandante, deverá ser instituída a equipe de planejamento, a qual realizará os estudos preliminares, bem como o gerenciamento de riscos da contratação.



Em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 01/22 - CGDF/SUBCI /COAUC/DACIG, de 4 de fevereiro de 2022, à Administração Regional da Candangolândia se manifestou sobre o achado de autoria (item 2.4.1) por meio do Ofício nº 96/2022 - RA - CAND /COAG, de 6 de abril de 2022, conforme a seguir:

" Esclarecemos que o Tópico 2.2.1 encontra-se parcialmente procedente pois o Processo SEI nº 00147-00000433/2020-34 é o processo de acompanhamento da execução. Os documentos citados como ausentes encontram-se inseridos no Processo SEI nº 00147-00000315/2020-26, sejam eles:

- a) Documento de oficialização da demanda (41515636);
- b) Estudos Preliminares (41926042);
- c) Gerenciamento de Riscos (42012156)."

Em análise a resposta da auditada verificamos que os documentos dispostos na Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, foram elaborados de forma massificada, embora as contratações sejam objetos diferentes, portanto, entendemos que os estudos preliminares e o gerenciamento de riscos devem ser realizados de forma individualizada por obra ou reforma a ser executada.

Causa

Em 2020:

Ausência de planejamento adequado para contratações.

Consequência

Falhas no planejamento da contratação.

Recomendações

Administração Regional de Candangolândia:

R.3) (PARCIALMENTE ATENDIDA) Cumprir as etapas de planejamento das contratações de acordo com a Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, recepcionada pela Administração Pública do Distrito Federal, conforme Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018.

2.3 Receitas da Unidade

2.3.1. FALHAS NA COBRANÇA DE PREÇOS PÚBLICOS DOS PERMISSIONÁRIOS INADIMPLENTES



Classificação da falha: Média

Em análise à conta contábil nº 13811300 - Créditos a receber decorrente de cessão de áreas públicas, referentes aos preços públicos devidos pelas áreas públicas concedidas aos permissionários, constatamos que existem falhas na cobrança de valores em inadimplência, conforme informação dos saldos da conta contábil a seguir informados pela Administração Regional da Candangolândia:

- Conta contábil nº 113811300 - Créditos a receber Decorrentes de Cessão de Áreas, pendente de pagamento no valor de R\$ 20.980,16, referente ao exercício de 2020.

Instada a se manifestar sobre as providências quanto à cobrança dos permissionários inadimplentes, a Administração Regional informou por meio do Despacho - RA-CAND/COEX/DIALIC1, de 15 de junho de 2021, conforme a seguir:

"Informações sobre o controle (manual e/ou via sistema informatizado) sobre as taxas e preços públicos recebidos e em atraso referente aos exercício de 2020.

É realizado controle manual da situação de lançamento, quitação e taxas em aberto neste setor de licenciamento, uma vez que permite aos ocupantes/permissionários da feira e mobiliários urbanos serem elucidados da adimplência ou do saldo devedor, presentes nas Planilhas em anexo: Taxas devidas [64075938](#) e taxas pagas [64076050](#), e ressalto que de acordo com **Decreto 38594 de 01/11/2017**(funcionamento das feiras livres e permanentes no Distrito Federal), **Art. 25.**, e **Decreto 38555 de 16/10/2017** (utilização de áreas públicas do Distrito Federal por mobiliários urbanos do tipo quiosque e trailer), **Art.12.:**

"Art. 25. Compete à Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS o controle de pagamento e a arrecadação do preço público em cooperação com a SECID."

"Art. 12. Compete à Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS o controle de pagamento e a arrecadação do preço público em cooperação com a SECID."

Entretanto, em que pese o Decreto nº 38.594, de 1º de novembro de 2017, que foi citado pelos gestores por meio do Despacho RA-CAND/COEX/DIALIC1, de 15 de junho de 2021, dispor sobre a competência da AGEFIS para a fiscalização, esse Decreto foi revogado pelo Decreto 38.881, de 22 de fevereiro de 2018, prevalecendo as regras anteriores.

Segundo incisos XII e XVI do art. 26, do Decreto 38.094, de 28 de março de 2017, que trata do Regimento Interno das Administrações Regionais, a competência para controle e cobrança do preços públicos dos permissionários ou autorizatários que ocupam espaços públicos é das Administrações Regionais, conforme a seguir:

XII - controlar o pagamento das taxas para fins de celebração e continuação dos contratos e autorizações;

[...]



XVI - manter atualizado o controle sobre o pagamento das taxas e preços públicos relativos a concessões de uso, outorgas onerosas e ocupações de áreas públicas, por meio do sistema informatizado oficial, mediante recebimento de relatório da Secretaria de Fazenda ou outros órgãos, quando necessário;

Ademais, o Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017, versa sobre a obrigatoriedade do pagamento de preços públicos pela utilização dos espaços em feiras permanentes no Distrito Federal, conforme descrição a seguir:

"Art. 21. O permissionário de feira livre ou de feira permanente deve pagar mensalmente, até o quinto dia útil, o preço público referente à área explorada.

Parágrafo único. Para a fixação do preço público deve ser considerada a metragem e a localização do box ou da banca, conforme o caso.

[...]

Do Gerente da Feira

Art. 31. Compete à Administração Regional a gestão das feiras permanentes que estiverem localizadas em sua Região Administrativa, sob a coordenação e orientação da SECID.

§ 1º A gestão de que trata o caput deste artigo deve ser exercida por servidor designado pelo Administrador Regional, que será denominado gerente da feira, observadas as diretrizes fixadas pela SECID.

§ 2º A SECID pode avocar a competência para designar o servidor para exercer a atribuição de gerente da feira.

Art. 32. Compete ao gerente da feira:

I - zelar pelo cumprimento da legislação;

II - acompanhar a cobrança do valor necessário ao custeio das despesas das feiras, quando existente, nos limites do rateio de competência do permissionário;

III - aplicar as penalidades de competência da Administração Regional;

IV - encaminhar à SECID, proposta de alteração do regimento interno da respectiva feira, ouvida a entidade representativa;

V - solicitar, ouvidos os permissionários, a adoção de medidas necessárias ao bom funcionamento da feira;

VI - exercer outras atribuições definidas pela Secretaria de Estado das Cidades.

§ 1º O gerente da feira deve fiscalizar as atividades dos permissionários.

§ 2º O gerente da feira deve recomendar à SECID o veto ou a homologação com ressalvas dos atos decisórios dos permissionários que impactem na organização e funcionamento da feira, na forma do regimento interno, caso essas decisões contrariem a legislação de regência.

[...]

"Art. 45. Compete à Administração Regional de onde estiver localizada a feira a aplicação das penalidades de advertência e multa.[...]

§ 2º Constatada a inadimplência do preço público ou da contribuição de rateio, o permissionário deve ser advertido para efetuar o devido pagamento, sem prejuízo da aplicação de multa pelo atraso.

Art. 47, Inciso II, parágrafo único, constitui infração grave o não pagamento do preço público no prazo fixado."



Os gestores não se manifestaram sobre o ponto de auditoria conforme solicitado no Ofício N° 240/2022 - CGDF/SUBCI, de 7 de março de 2022, referente ao Informativo de Ação de Controle n° 01/22 - CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG, de 4 de fevereiro de 2022.

Causa

Em 2020:

Ausência de providências para cobrança de preços públicos dos permissionários inadimplentes.

Falta de orientação sobre a aplicabilidade das normas sobre que recai a competência da cobrança dos permissionários.

Consequência

Possível perda de receitas públicas.

Recomendações

Administração Regional de Candangolândia:

R.4) Adotar providências para cobrança dos permissionários inadimplentes por meio de notificações aos responsáveis para o pagamento dos valores dos preços públicos, caso não ocorram nos prazos legais adotar as providências do Decreto n° 38.554, de 16 de outubro de 2017, e se for o caso, proceder o cancelamento da autorização ou permissão e a retomada dos espaços públicos.

2.4 Patrimonial

2.4.1. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS EFETIVAS PARA REGULARIZAÇÃO E INCORPORAÇÃO DOS IMÓVEIS AO PATRIMÔNIO DO DISTRITO FEDERAL

Classificação da falha: Média

Em análise ao Relatório SIGGO, documentos SEI 74922433 e 74922513, que detalham a Conta Contábil 123219000 - Bens Imóveis a Regularizar, respectivamente nos exercícios de 2019 e 2020, constatamos o valor contabilizado R\$ 3.327.747,85, relativo aos imóveis, entre obras e benfeitorias realizadas pela Administração Regional da Candangolândia, que ainda não foram regularizadas.



Como exemplo dos imóveis não incorporados, citamos as seguintes obras: construção de quadras poliesportivas, construção de arquibancadas, recuperação de *playground*, reforma da feira permanente, pontos de encontro da comunidade, reforma do ginásio, construção de parques infantis e praças, entre outros.

O Decreto n.º 16.109, de 1º de dezembro de 1994, disciplina a incorporação de bens imóveis pelas unidades administrativas, inclusive após a realização de obras realizadas pelo Distrito Federal, conforme a seguir:

"Art. 5º A incorporação de bens imóveis será feita à vista do documento comprobatório da aquisição da propriedade.

Art. 6º O processo de aquisição de bem imóvel tramitará, para fins de incorporação pelo Departamento Geral de Patrimônio,

Art. 7º Em caso de imóvel edificado pelo Distrito Federal, a incorporação será efetivada após a conclusão final da obra, à vista dos seguintes documentos:

I - documento que comprove a propriedade do terreno;

II - Carta de Habite-se;

III - termo de recebimento definitivo da obra;

IV - documento de que conste o valor global da obra - Nota de Empenho;

V - memorial descritivo.

Parágrafo único. Em se tratando de construções de pequeno porte, como abrigos nas paradas de ônibus, passarelas para pedestres e assemelhados, será dispensada a exigência constante dos incisos I e II deste artigo.

Art. 8º Concluída a obra, a unidade administrativa por ela responsável encaminhará ao Departamento Geral de Patrimônio os documentos constantes do artigo anterior, no prazo de cinco dias, contado da data da expedição da Carta de Habite-se.

Art. 9º O Departamento Geral de Patrimônio, com base nos documentos de que tratam o parágrafo único do art. 3º e o art. 7º deste Decreto, atribuirá número de tombamento ao bem e fará o lançamento de sua incorporação no Cadastro Geral de Bens."

Entretanto, a carga geral do inventário de imóveis ativos não incorporados da Administração Regional da Candangolândia perfaz o montante de R\$ 5.790.578,49 (cinco milhões, setecentos e noventa mil, quinhentos e setenta e oito mil e quarenta e nove centavos), conforme relatório do Sistema SisGepat documento SEI nº 74922513, de 25 de novembro de 2021.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 01/22 - CGDF/SUBCI /COAUC/DACIG, de 4 de fevereiro de 2022, à Administração Regional da Candangolândia se manifestou sobre o achado de autoria (item 2.4.1) por meio do Ofício nº 96/2022 - RA - CAND /COAG, de 6 de abril de 2022, conforme a seguir:

"Quanto ao Tópico 2.4.1 entendemos ser procedente e viável, porém há uma situação pontual que ainda não encontramos parâmetros de solução na legislação correlata. Temos diversas intervenções que foram realizadas há mais de 10 (dez) anos. Nossos técnicos informam ser impossível a confecção do memorial descritivo de obras



realizadas sem a presença deles. Em complemento a esta situação, a SEEC nos informou que não há como incorporar um bem imóvel sem o memorial descritivo, com base no Art. 7º do Decreto nº 16.109/94. Registramos essa dificuldade por entender que ela é um elemento que traz dificuldades para a busca de resolução."

Em análise a resposta da auditada, entendemos que os gestores devem fazer gestão junto a Secretaria de Estado de Economia, visando resolver a questão sobre a ausência do Memorial Descritivo para incorporação dos imóveis próprios de Região Administrativa.

Causa

Em 2020:

Falta de previsão de critérios internos para a regularização contábil e incorporação patrimonial.

Consequência

Falha na incorporação de imóveis ao patrimônio do Distrito Federal.

Recomendações

Administração Regional de Candangolândia:

- R.5) Providenciar a incorporação dos imóveis ainda não regularizados em cumprimento ao Decreto n.º 16.109, de 1º de dezembro de 1994 e demais legislações pertinentes.
- R.6) Nomear comissão responsável visando adotar às providências necessárias para regularizar os imóveis próprios da Região Administrativa, bem como a incorporação dos bens ao patrimônio do Distrito Federal.

3. CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, as constatações foram classificadas conforme apresentado a seguir:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Planejamento da Contratação ou Parceria	2.1.1.	Média
Seleção do Fornecedor ou Parceiro	2.2.1.	Média
Receitas da Unidade	2.3.1.	Média
Patrimonial	2.4.1.	Média



Informamos que o Auditor*****, responsável pela execução do trabalho, deixa de assinar o presente documento por ter sido cedido a outro órgão do GDF.

Brasília, 28/12/2022

Diretoria de Auditoria de Contas nas Áreas de Infraestrutura e Governo-DACIG



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 28 /12/2022, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **A99E62DE.F1BE8D6A.06CFFDC9.2D4FE234**